**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_52\_\_\_\_\_\_ / 2017.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de dar publicidade anualmente à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá publicar no Jornal Oficial do Município até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Relação das Emendas Parlamentares de Origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo Município de Itaquaquecetuba no ano anterior, contendo de forma individualizada:

**I –** O dispositivo legal que originou o recurso público;

**II –** O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

**III –** O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

**IV –** A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;

**V –** Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

**Parágrafo único –** Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subseqüentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

**Art. 2º** O descumprimento da presente lei caracteriza violação do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 22 de maio de 2017.

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**

VEREADOR